CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Gabinete do Vereador França

INDICAÇÃO Nº 026 **/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09 / 10 / 17

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Cain'água e dá outras providências. "

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 28 **DE OUTUBRO DE 2017.**

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 2 / 10 / 17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Gabinete do Vereador França

PROJETO DE LEI Nº /2017

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Cain'água e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei, criado o PARQUE ECOLÓGICO CAIN´ÁGUA dentro dos seguintes limites: CE-025, Rua Parati, Rua Cumbuco, até os limites do Rio Pacoti como o mapa em anexo.

Art. 2°. O PARQUE ECOLÓGICO CAIN´ÁGUA, cuja área está organicamente ligada ao complexo urbano do Município, terá por finalidade a preservação de valores ecológicos, culturais, históricos e urbanísticos da comunidade, além de se definir, prioritariamente, como área verde e de lazer.

Art. 3°. São ainda, objetivos do PARQUE ECOLÓGICO CAIN´ÁGUA:

I - compor, harmonicamente, a paisagem urbana do Município, como área verde;

II - constituir reserva de preservação de essências nativas. Principalmente da flora predominante na região;

III - constituir-se em "habitat" natural de pássaros e de elementos da fauna, através da presença de arvores frutíferas adequada à alimentação dos mesmos;

IV - fomentar manifestações culturais por intermédio de elementos inseridos na área, como: ecossistemas vinculados à vida das arvores, pássaros, peixes e outros animais de pequeno porte; locais de passeios, de lazer, de prática de esportes, etc;

V - centralizar eventos de cunho educativo, cultural e cívico;

VI - constituir-se área de lazer da comunidade;

VII - assegurar, no tempo e no espaço, uma área verde intocável no Município.

Art. 4°. O Projeto de planejamento do parque deverá prever:

I - áreas de lazer: playground; bancos e mesas com tabuleiros impressos para jogos de damas e xadrez; áreas ajardinadas de intensa arborização; área de cooper; trilhas ecológicas; tirolesas; espaços destinados à esportes radicais;

II - quiosques e restaurantes;

III - sanitários públicas;

IV - bicicletário;

Art. 5º. Para fins de implementar o dispositivo na presente lei, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá delegar à iniciativa privada a implantação e manutenção do parque, através de concessão na forma disposta pela Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE OUTUBRO DE 2017.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO - PRB

JUSTIFICATIVA

Proteger e conservar os recursos naturais existentes, de forma a recuperar e manter o equilíbrio ecológico necessário à preservação da biota terrestre e aquática e propiciar condições para atividades de educação, recreação, turismo ecológico e pesquisa científica.

A criação do parque também objetiva proporcionar o contato direto da população com o ambiente natural, envolvendo-a nas suas ações de preservação e controle, despertando o espírito conservacionista das populações ribeirinhas.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE OUTUBRO DE 2017.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Gabinete do Vereador França

ANEXO I

